



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA

**PORTARIA Nº 20 / 2020 - PROGESP (11.84)**

**Nº do Protocolo: 23129.009250/2020-61**

**Boa Vista-RR, 06 de Julho de 2020**

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, nomeada pela Portaria Nº 232/2020/GR, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2020, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do COVID-19 como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 454 do Ministério da Saúde, de 20 de março de 2020, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que o distanciamento e isolamento social é uma das medidas a serem adotadas para evitar a propagação do vírus;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020, a qual “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19)”, e as correções subsequentes feitas por meio da Instrução Normativa nº 20, de 12 de março de 2020, Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020 e Instrução Normativa nº 28, de 25 de Março de 2020.

CONSIDERANDO a PORTARIA NORMATIVA No 005/2020-GR/UFRR que determina a manutenção presencial apenas das atividades essenciais.

INFORMA:

Art. 1º Fica vedado aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC autorizar a prestação dos serviços extraordinários constantes dos art. 73 e art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essencialmente presenciais nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020 e pela PORTARIA NORMATIVA nº 005/2020-GR/UFRR.

Art. 2º Fica vedado o pagamento do auxílio-transporte aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput aos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pela chefia imediata.

Art. 4º Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com Raios X ou substâncias radioativas para os servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Art. 5º Fica vedado o cancelamento, a prorrogação ou a alteração dos períodos de férias já programadas para os servidores que exerçam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais por força da Instrução Normativa nº 19, de 2020.

Art. 6º Fica vedada, durante o período de que trata o art. 9º, a reversão de jornada reduzida requerida nos termos do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, e do art. 20 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos que exercem atividades nas áreas de segurança, saúde ou outras consideradas essenciais pelo órgão ou entidade, nos termos do Decreto 10.282, de 20 de março 2020.

Art. 7º Na hipótese de o servidor se encontrar submetido ao regime de turnos alternados de revezamento, aplica-se o disposto nesta Instrução Normativa em relação aos dias em que não houve deslocamento ao trabalho.

Parágrafo único. Para os fins dispostos nos arts. 5º e 6º sua aplicabilidade independe da condição dos servidores estarem ou não em jornadas de turnos alternados de revezamentos.

Art. 8º Solicita-se que **TODOS OS SERVIDORES** (TAE e Docentes) preencham o questionário atualizado disponível nos sistemas SIG em até 72h.

Art. 9º As chefias das macro unidades que exercem as atividades listadas como **ESSENCIAIS** conforme disposto no Art. 3º da portaria Nº 005/2020-GR/UFRR, bem como Art. 24. Parágrafo único e Art. 32. da portaria Nº 006/2020-GR/UFRR, estabelecerão o regime de trabalho (revezamento, jornada reduzida e remoto com sobreaviso).

I - Solicitamos que os servidores que cumprem turnos alternados de revezamento ou que estejam de sobreaviso que no momento em que estiverem na instituição registrem entrada e saída no SIGRH para que os descontos sejam feitos de forma proporcional aos dias de trabalho remoto. O mesmo se aplica a frequência dos professores que em caráter de excepcionalidade precisem exercer suas atividades laborais nas dependências da UFRR.

II - Os servidores que não cumprirem as atividades discriminadas no Plano de Trabalho Remoto estão passíveis das medidas administrativas cabíveis.

III - Os servidores que não atenderem ao regime de escala de revezamento ou remoto com sobreaviso, determinado pela chefia da unidade macro, estão passíveis de encaminhamento de falta injustificada com posterior desconto em folha.

Art. 10º Os descontos de que tratam o Art. 2º serão executados a partir do dia 01 de Abril 2020 para aqueles em trabalho remoto.

Art. 11º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 06/07/2020 10:34 )

DANIELE DA COSTA CUNHA BORGES ROSA

PRO-REITOR

Matrícula: 3141586

06/07/2020

[https://sipac.ufr.br/sipac/protocolo/documento/documento\\_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=213094](https://sipac.ufr.br/sipac/protocolo/documento/documento_visualizacao.jsf?imprimir=true&idDoc=213094)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufr.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2020**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **06/07/2020** e o código de verificação: **4fc80bb855**